



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º
4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 11 do Substitutivo:

“Art. 11.

§ 6º Não é obrigatória a inscrição no RNC de cultivar local utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais ou indígenas.”

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem por objetivo viabilizar a produção de “cultivar local, tradicional ou crioula”, cuja definição é objeto de outra emenda de nossa autoria. Trata-se da variedade desenvolvida ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais, ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR